ASSOCIAÇÃO NACIONAL
MUNICÍPIOS
PORTUGUESES

XXII CONGRESSO

27 E 28 MARÇO 2015

TRÓIA | GRÂNDOLA

POLÍTICAS SOCIAIS LOCAIS

RELATORES

Susana Amador,
Vice-Presidente do Conselho Diretivo da ANMP e Presidente da Câmara Municipal de Odivelas

Armando Varela,
Vogal do Conselho Diretivo da ANMP e Presidente da Câmara Municipal de Sousel

Bernardino Soares,
Vice-Presidente da Mesa do Congresso e Presidente da Câmara Municipal de Loures

ÍNDICE

1. AS POLÍTICAS SOCIAIS EM PORTUGAL **3**

1.1. Evolução 3

1.2. Inserção social versus Assistencialismo 3

2. O PODER LOCAL E A NOVA GERAÇÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS **4**

2.1. Ação Social 4

2.2. Educação 6

2.3. Habitação Social 8

2.4. Saúde 8

2.5. Cultura e Desporto 9

3. PORTUGAL 2020 9

4. DESCENTRALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIAS PARA OS MUNICÍPIOS E PARA AS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS **10**

5. PROPOSTAS DO CONGRESSO **12**

1. AS POLÍTICAS SOCIAIS EM PORTUGAL

1.1. Evolução

O quadro Constitucional, a partir da Constituição da República Portuguesa de 1976, reconhece um alargado conjunto de direitos sociais: os direitos à saúde, à segurança social, à habitação e urbanismo, ao ambiente e qualidade de vida, à educação e cultura, à paternidade e maternidade, à proteção à família, à infância e à terceira idade e ao apoio aos deficientes.

Os direitos sociais enquadram-se, sobretudo, na necessidade de distribuição de rendimentos e na proteção aos mais vulneráveis, sob a lógica de princípios como os da solidariedade e da igualdade, cabendo ao Estado a organização e o financiamento de um sistema de segurança social universal, integral e unificado.

Foi também na Constituição da República de 1976 que se consagrou o Poder Local, dotado de legitimidade política, autónomo do poder central e que, beneficiando da proximidade dos cidadãos, estaria seguramente em melhores condições para prosseguir e assegurar as políticas sociais mais adequadas às necessidades das populações.

Contudo, a análise comparada dos textos legais permite-nos concluir que a maioria das competências então atribuídas aos órgãos municipais, pelas leis de 1977 e 1984, não incluem diretamente preocupações a nível social mas, e essencialmente, preocupações ligadas às infraestruturas básicas, inexistentes até então na generalidade do país.

De facto, em 1974, havia carências básicas absolutamente intoleráveis: ausência de distribuição de água, de eletricidade, de escolas e arruamentos pavimentados em grande parte do território. **Sem o investimento das autarquias locais e a autonomia na gestão dos seus recursos, as populações de grande parte do território nacional não beneficiariam do investimento público. Foi o Poder Local que esteve (e está) na primeira linha do combate ao atraso do país, que promoveu e concretizou um maior desenvolvimento em todo o território, tendo aproximado o poder das populações e fomentando a descentralização e democratização do investimento publico.**

1.2. Inserção social versus Assistencialismo

É ao Estado, na suas diversas escalas de intervenção, que cabe ser o garante máximo da integração e proteção social, dado que se trata sobretudo de dignidade humana, princípio em torno do qual se inscrevem os demais Direitos Fundamentais inscritos na Constituição da República Portuguesa.

As autarquias locais, apelando à participação das populações e exercendo funções de grande proximidade com as pessoas, foram uma verdadeira "escola de cidadania".

A nova dimensão da cidadania – cidadãos ativos e não apenas assistidos - aponta para a adoção de políticas de inserção das pessoas, seja no mercado de trabalho, seja em atividades socialmente reconhecidas.

A inserção passa pelo combate à exclusão social, fortalecimento do tecido produtivo das comunidades e criação de emprego, promoção da cidadania ativa, aumentar as respostas de proteção social, corrigir desequilíbrios na educação e na formação, reforçar o apoio às famílias,

garantir condições de habitação dignas, promover o acesso a serviços de qualidade, promover a integração das pessoas com deficiência, das minorias étnicas, dos imigrantes e das comunidades religiosas. Tais objetivos constituem desígnios coletivos.

Apesar do alargamento e requalificação da rede de apoios sociais, que mudaram por completo a face da sociedade portuguesa, é necessário manter a qualidade e a capacidade de oferta desses equipamentos e procurar novas respostas para as necessidades decorrentes das dinâmicas sociais e demográficas, nomeadamente, o envelhecimento da população, o que exige um esforço de investimento permanente e uma necessidade premente do Estado atuar sobre as condições socioeconómicas do desenvolvimento em articulação com os Municípios.

A dificuldade de acesso a cuidados primários de saúde, a desertificação do território, em particular pela redução das camadas jovens e a consequente quebra da natalidade, a temática dos idosos isolados, a necessidade de formação profissional de recursos humanos locais, a necessidade de atração de investimento, a degradação das condições habitacionais muitas vezes associadas a situações de pobreza extrema, a exclusão dos imigrantes, o desemprego de longa duração, a exclusão digital, a inadequação dos programas de apoio e financiamento, que deveriam sustentar mecanismos de descriminação positiva, são os problemas com que os Municípios se debatem diariamente e para os quais urge arranjar soluções com vista ao equilíbrio demográfico, ao bem-estar populacional e à coesão social.

Num país particularmente afetado por uma crise financeira, com fortes impactos ao nível social, o Poder Local assume, hoje, um papel fundamental através da intervenção dos Municípios nas atividades que, na verdade, correspondem às áreas com maior impacto no plano da proximidade face aos cidadãos e munícipes.

Deste modo, é determinante que o Estado, em profunda articulação com o poder local e no âmbito de um tão necessário processo de efetiva descentralização, assuma as suas responsabilidades constitucionais, nomeadamente nas áreas da ação social, da saúde, da habitação social, da educação, da cultura, do desporto e juventude.

2. O PODER LOCAL E A NOVA GERAÇÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS

2.1 Ação Social

O exercício de competências na Ação Social por parte dos Municípios Portugueses adquiriu, na atual conjuntura socioeconómica do país, uma importância e necessidade incontornável, que exige que se desenhem intervenções cada vez mais complexas, criativas e eficientes.

As famílias sentem igualmente os efeitos da atual conjuntura, sobretudo, ao nível do desemprego, do aumento da carga fiscal e da redução de alguns apoios sociais.

O rendimento mínimo garantido, mais tarde rendimento social de inserção (RSI), é um primeiro exemplo de aproximação das políticas sociais e do envolvimento dos próprios na resolução dos seus problemas, procurando por via de uma prestação pecuniária oferecer a estabilidade necessária à criação de um projeto de vida.

Mas a verdade é que a tão necessária mudança cultural se está a dar de uma forma muito lenta e bastante passiva. Da mesma forma, a malha burocrática e administrativa, e a monitorização do uso dos apoios sociais, são também obstáculos de relevo à prossecução dos melhores objetivos iniciais da própria medida.

Importa, pois, **rever a relação entre o indivíduo e as instituições, rever o contrato social e reorganizar os próprios instrumentos de intervenção institucional, para que eles não se transformem, eles próprios, naquilo que não querem que a medida seja: um instrumento de reprodução das vulnerabilidades e um instrumento de dependência estrutural, que, ao invés do pretendido, acaba muitas vezes por excluir e estigmatizar.**

Temos por fundamental a elaboração de um instrumento, o qual poderá assumir um caráter intermunicipal, sob os princípios orientadores: **da integração, da articulação, da subsidiariedade e da participação (em que as populações e as organizações de base associativa constituam instrumentos de reforço dos elos sociais) e da inovação (exigido pela rapidez das mutações sociais), articulado no âmbito do papel atribuído ao Conselho Local de Ação Social - que assuma a forma de uma Carta Social e que programe e concerte a intervenção dos vários parceiros sociais no âmbito de um determinado território.**

A Carta Social – local e intermunicipal - assume-se, pois, como um instrumento determinante de apoio à decisão pública em matéria de planeamento e previsão de infraestruturas num determinado território, permitindo a adequação e racionalização das respostas sociais existentes, a coerência no planeamento para o alargamento da rede de serviços e equipamentos sociais, a criação de mecanismos de articulação entre as decisões públicas, bem como, a articulação da ação entre entidades públicas e instituições de solidariedade social.

A dinamização da rede social e a criação dos Conselhos Locais de Ação Social constituem passos importantes nas políticas de proximidade e na ligação da política local ao cidadão, em estrita articulação com as responsabilidades da Administração Central.

Este modelo, não obstante os seus constrangimentos, tem dado o exemplo de como a aproximação e o envolvimento da sociedade civil aos centros de decisão, contribui de modo fundamental para o aumento e reforço da consciência social de cada comunidade.

Face à falta de resposta atempada por parte da Administração Central, têm sido muitas vezes os Municípios, o verdadeiro Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, agindo muitas vezes sem o adequado enquadramento legal, ultrapassando as suas competências e alocando recursos financeiros próprios, os quais são cada vez mais escassos. Parte importante das políticas sociais – na educação, na proteção à infância, no apoio aos idosos e aos deficientes, na habitação social - são assim asseguradas pelas autarquias locais.

Disso são exemplo, os **apoios a crianças com necessidades educativas especiais**, que os municípios assumiram para si sem que haja qualquer compensação, uma vez que o alargamento das competências em matéria de transportes escolares para os alunos com NEE nunca foi objeto de qualquer contrapartida financeira ou outra.

A estas intervenções somam-se os variados apoios atribuídos, num quadro em que a atuação dos municípios em matéria de ação social se tem situado num âmbito que extravasa as suas competências próprias, não raras vezes em substituição das responsabilidades do Poder Central.

A título exemplificativo, refira-se que o **investimento realizado, pelos municípios, nos apoios sociais e financeiros em substituição à Administração Central, entre 2009 e 2014, rondou os 526M€ (quinhentos e vinte e seis milhões de euros).**

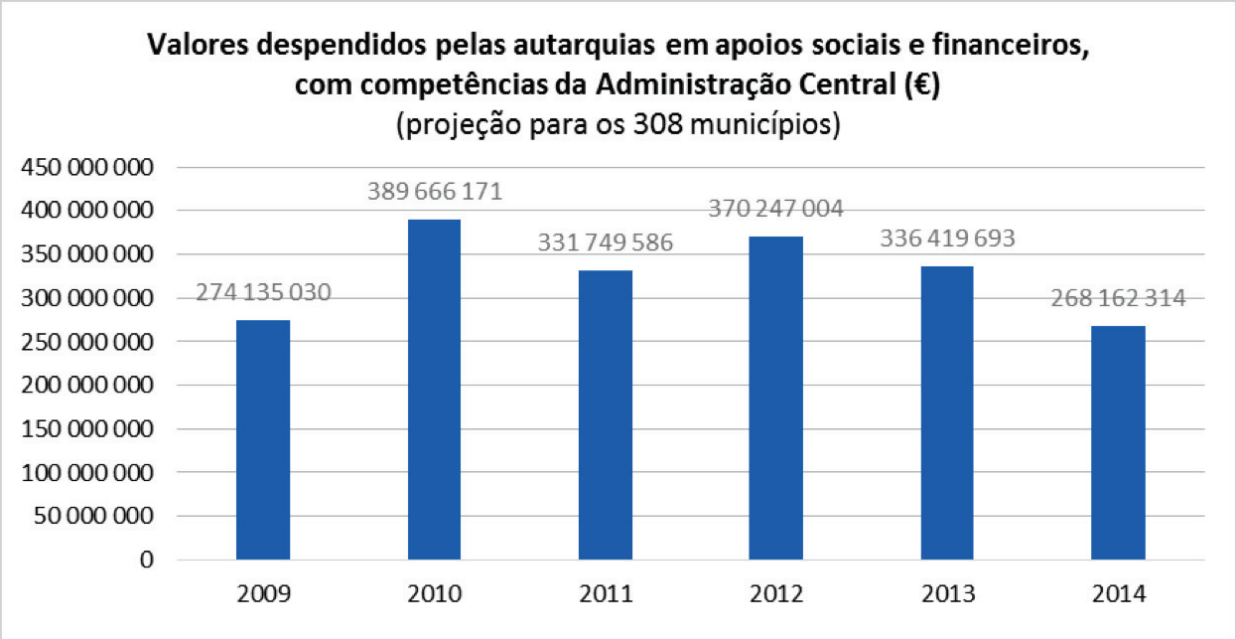

2.2. Educação

Os Municípios Portugueses, a partir da sua posição privilegiada de proximidade com as populações e de conhecimento das realidades locais, **desempenham um papel fundamental na prossecução e cumprimento na universalização do ensino, na promoção da igualdade de oportunidades para todos e no fomento do sucesso educativo.**

Os Municípios Portugueses têm exercido um conjunto de competências que lhes foram delegadas pela Administração Central, nomeadamente, ao nível do pessoal não docente dos ensinos básico e secundário e ação social escolar do 2.º e 3º ciclos do Ensino Básico, bem como da gestão, manutenção e requalificação do parque escolar. Todavia, **é reconhecido que as verbas transferidas no âmbito dessa delegação são insuficientes e desajustadas para o cumprimento dessas responsabilidades com o rigor e qualidade necessários, o que exige que os Municípios Portugueses assumam os custos acrescidos, sentindo-se frequentemente impelidos a substituir a Administração Central, ainda que extravasando as competências delegadas**, para garantir esse grau de rigor e qualidade e satisfazer carências.

O investimento na Educação realizado pelos Municípios Portugueses no exercício de competências da Administração Central, no período compreendido entre 2009 e 2014 foi de cerca de **654M€ (seiscentos e cinquenta e quatro milhões de euros).**

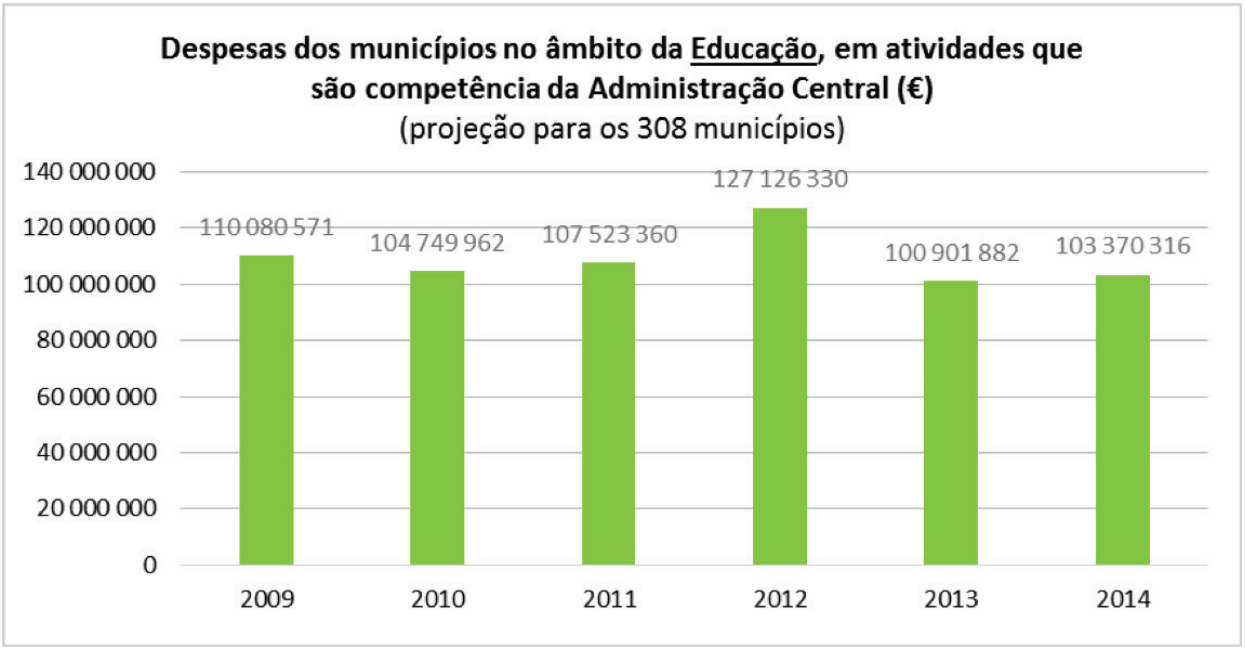

Este volume de investimento realizado pelos Municípios Portugueses na Educação em substituição à tutela, foi despendido da seguinte forma: **pessoal não docente (58%); necessidades educativas especiais (34%), transportes escolares (7%) e em outras funções (1%).**

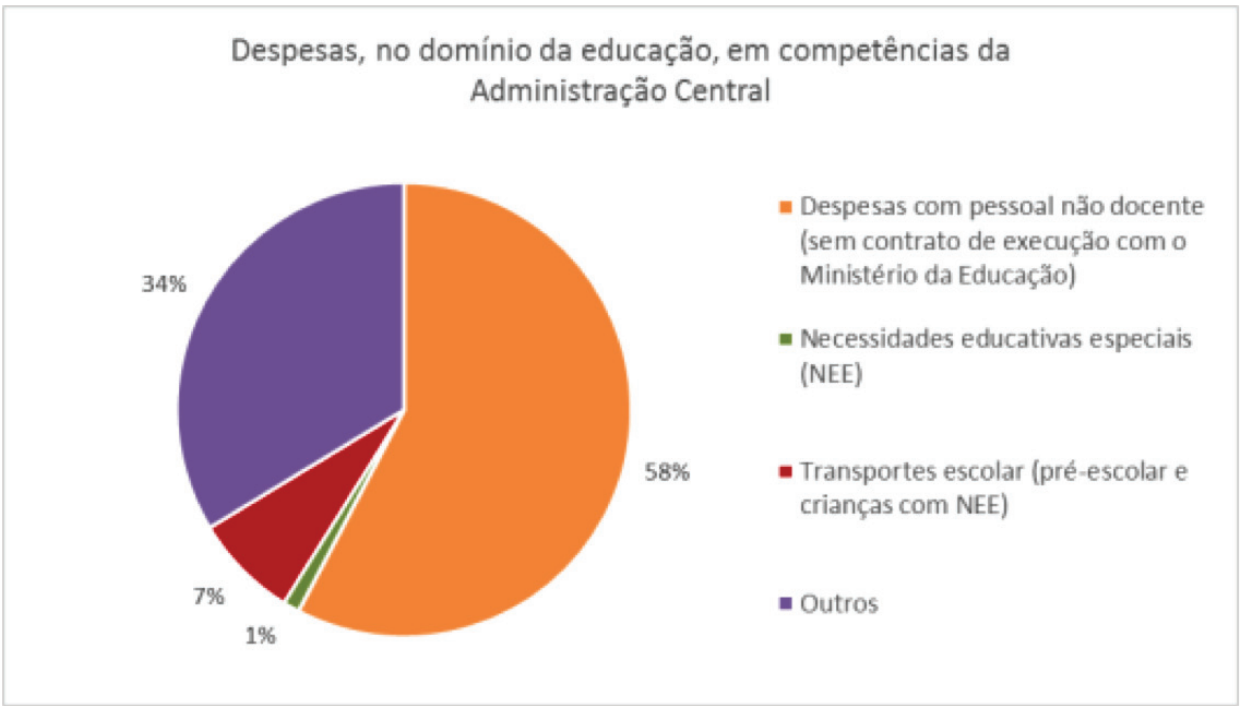

Os Municípios Portugueses consideram, pois, ser necessário e urgente adequar as verbas a alocar ao volume das competências transferidas e à diversidade dos contextos locais.

Face ao exposto, a vontade dos Municípios Portugueses participarem na definição e na concretização de políticas sociais no seu território não é novidade. É aliás, uma constatação, tal como se sublinhou no XXI Congresso da ANMP, de 23 de novembro de 2013.

A experiência acumulada em Portugal desde 1984 em matéria de transferência de competências no campo escolar teve efeitos muito positivos para a população ao nível da educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico.

Todavia, há que proceder, à monitorização, à avaliação e à apreciação do cumprimento e dos resultados já alcançados à luz dos princípios da subsidiariedade, da necessidade e suficiência de recursos, da eficácia, da eficiência e da melhoria dos serviços públicos educativos.

2.3. Habitação Social

Portugal encontra-se longe de uma política social de habitação dinamizadora do seu parque habitacional de cariz social.

Para além de um parque habitacional público envelhecido com graves carências ao nível da sua reabilitação e conservação, acresce, presentemente, um aumento significativo dos pedidos de habitação nos últimos anos, com a chegada aos serviços de cidadãos que não conseguem suportar os encargos assumidos com entidades bancárias ou senhorios e que engrossam em grande número as carências habitacionais do País.

São, efetivamente, vários os problemas nesta área: constata-se um parque habitacional privado subaproveitado, o qual não foi possível dinamizar, por exemplo, com o Mercado Social de Arrendamento, para respostas sociais ativas e visíveis com resultado efetivo; **a falência de programas como o PROHABITA, que não foram capazes de responder às necessidades das populações nem às necessidades das próprias entidades que se coresponsabilizaram na execução dos mesmos; a desvinculação gradual da Administração Central nos contributos financeiros aos Municípios, que acabou por se traduzir no términus da construção/parcerias de construção** de habitação social (com cooperativas de habitação, por exemplo), no fim de programas de apoio à reabilitação em fogos públicos e privados (RECRIA e RECRIPH). T**ambém a não concretização absoluta do Programa Especial de Realojamento (PER)**, criado em 1993, para erradicar os núcleos de construção precária existentes nas grandes áreas metropolitanas de Lisboa e Porto, implica que essa seja ainda a maior preocupação desses municípios na atribuição de fogos de habitação social.

Face a uma tão grande diversidade de atores na procura de habitação, entendem os Municípios Portugueses que a oferta (tão parca em relação à procura) terá que ser adaptada aos seus diferentes públicos e ajustada à mudança de necessidades dos beneficiários, ou seja, não deverá passar por soluções únicas, mas sim diferenciadas, equacionando-se, por exemplo, programas intermunicipais neste âmbito. **Os problemas sociais locais que se perfilam não são, por regra, exclusivos, devendo a colaboração e concertação institucional ser encarada da forma mais abrangente e global possível, como meio de permitir assumir boas práticas e modelos úteis onde os resultados ditaram o sucesso das soluções encontradas.**

2.4. Saúde

O poder local tem vindo a desenvolver um papel preponderante na educação para a saúde das populações, assim como na prevenção e sensibilização para a adoção de boas práticas e estilos de vida saudáveis, nomeadamente, junto da população escolar, dos grupos mais vulneráveis e da população idosa, nomeadamente ao nível da promoção do envelhecimento ativo.

Não obstante o esforço dos Municípios Portugueses, agravaram-se as necessidades e carências ao nível dos recursos humanos e técnicos do SNS, em particular ao nível das especialidades.

As vicissitudes e problemas na reorganização da rede dos estabelecimentos, essencial para a compatibilização entre as estruturas, tem condicionado a eficácia e eficiência do sistema de saúde, em especial ao nível da oferta de cuidados de saúde primários, aliada ao envelhecimento da população e à pouca mobilidade de determinadas camadas etárias e grupos populacionais.

O desajustamento da funcionalidade dos serviços de saúde face à necessidade de garantir a complementaridade e a continuidade de cuidados numa rede de serviços, impõe um planeamento eficaz dos equipamentos de saúde, uma programação das suas valências e dos serviços, bem como, de um programa para a melhoria funcional das instalações.

2.5. Cultura e Desporto

As autarquias têm sido decisivas para a democratização e progresso da Cultura e do Desporto em Portugal.

Os Municípios Portugueses têm assumido uma função determinante na promoção e desenvolvimento das artes e do espetáculo, nomeadamente, através da criação e gestão dinâmica, responsável e flexível de equipamentos e infraestruturas, tais como bibliotecas, auditórios, centros culturais, piscinas, pavilhões desportivos, etc.

O Poder Local tem sido o maior guardião do património cultural português, em particular na valorização, preservação e promoção dos costumes, raízes e tradições de cada concelho e de cada região do país, contribuindo assim para a enorme diversidade e riqueza cultural coletiva.

A promoção do acesso à cultura, nas suas múltiplas variantes, que as autarquias locais têm realizado tem permitido aprofundar e estimular o conhecimento, a expressão artística e o desenvolvimento emocional e intelectual das pessoas, criando polos de interesse e de desenvolvimento de outros setores, nomeadamente ao nível económico e social, contribuindo, também desta forma, para a dinamização socioeconómica e para a coesão da sociedade portuguesa.

O Poder Local tem sido igualmente decisivo para o desenvolvimento e fomento do desporto nacional e da atividade física informal, quer através da criação de espaços físicos e infraestruturas, quer por via de programas específicos para a prática desportiva, assegurando o fomento e apoio ao movimento associativo e às entidades desportivas de utilidade pública, que sem as autarquias teriam sido reduzidas a uma ínfima expressão.

Os Municípios subsidiam os serviços públicos da cultura e do desporto em Portugal, designadamente através dos programas de apoio que asseguram às coletividades, sem os quais o acesso à cultura e ao desporto estariam seriamente comprometidos.

3. PORTUGAL 2020

Os desafios que o país, em geral, e os Municípios, em particular, enfrentam poderão ter resposta durante o próximo ciclo de programação comunitária. **O combate ao desemprego, a luta pela inclusão, o combate das desigualdades e discriminações, assumidos no Portugal 2020 como objetivos da UE.**

O instrumento essencial de apoio ao desenvolvimento do país e à correção das assimetrias regionais são os

Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI).

O Programa Operacional Temático "Inclusão social e Emprego" permitirá reforçar os instrumentos nacionais que permitem concretizar uma estratégia que promova um crescimento inteligente e adequado face ao desafio do emprego e da inclusão social.

Por outro lado, a elevada desigualdade, designadamente entre homens e mulheres e entre os mais e menos qualificados, os constrangimentos à conciliação da atividade profissional com a vida privada e familiar, o acesso limitado dos empregados menos qualificados a oportunidades de formação e de aprendizagem ao longo da vida serão prioridades de intervenção.

Igualmente, através do objetivo temático «promover a inclusão social e combater a pobreza e a discriminação», será reforçada a intervenção das políticas públicas em prol da inclusão social e do emprego, em particular de pessoas com dificuldades de (re) integração profissional e/ou em risco ou mesmo em situação de pobreza e exclusão social, num contexto económico e social reconhecidamente difícil, incidindo em duas grandes vertentes de intervenção: capacitação ou apoio direto a essas pessoas, tendo em vista a sua plena inserção na sociedade e também na promoção da melhoria sustentável de serviços de qualidade, particularmente na área social e de saúde.

O próximo quadro comunitário de apoio reveste-se, assim, de uma enorme importância na implementação de um conjunto de políticas públicas capazes de reforçar a coesão social e a capacitação dos cidadãos.

É o primeiro quadro de apoio comunitário em que a Inclusão Social possui um eixo próprio, quer no Programa Operacional Temático, quer nos Programas Regionais, pelo que a sua matriz determina que a administração local, a par com o setor social e solidário, tenham um papel determinante na operacionalização das políticas de reforço da coesão social.

Impõe-se, pois, a elegibilidade dos Municípios/Entidades Intermunicipais nas tipologias relacionadas com o aumento da igualdade no acesso à educação por via dos apoios sociais, a promoção da inclusão, do sucesso e da prevenção do abandono escolar, o desenvolvimento de ações inovadoras e específicas, dirigidas à promoção da inclusão, da equidade, da eficiência e da eficácia do sistema de educação e formação e a promoção de planos integrados e inovadores de combate ao insucesso escolar de âmbito intermunicipal.

4. DESCENTRALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO ESTADO PARA OS MUNICÍPIOS E PARA AS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS

De tudo o que ficou dito é inevitável que o Estado proceda a uma verdadeira descentralização administrativa, passando a mesma a abranger, naturalmente e por motivos óbvios, aquelas áreas que mais próximas se encontram das populações.

É ao nível local, próximo das populações, que se deve atuar, de forma concertada, articulada e preventiva no sentido de resolver os problemas locais, uma vez que é a este nível que se identificam as necessidades, os recursos e as potencialidades. O Estado, a sociedade civil organizada e os cidadãos devem convergir, gerando fatores de mudança que contribuam para a inserção dos mais desfavorecidos e para o Desenvolvimento Social.

O (novo) Regime Jurídico das Autarquias Locais – Lei 75/2013, de 12 de setembro – estabelece também o regime

de transferências de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais.

Na definição das áreas de atuação, o legislador optou por um sistema de cláusula geral para a definição das atribuições municipais.

«Constituem atribuições das autarquias locais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações»

Quer isto significar que, ao contrário do previsto na revogada Lei 159/99, de 14 de setembro em que as atribuições estão consagradas de forma taxativa e exaustiva, a atual lei remete a sua definição para uma fórmula geral e abstrata.

Tal deveu-se, segundo o preâmbulo justificativo apresentado, então, pelo Governo, ao facto de, «*só um sistema de "cláusula geral" de atribuições autárquicas é que constitui expressão da autonomia das Autarquias Locais e da descentralização democrática, assumindo-se o princípio da subsidiariedade como um critério optimizador da prossecução dos fins de interesse público*»

O certo é que a «*cláusula geral*» constante da Lei, em nada acrescenta à «cláusula geral» corporizada na Lei Fundamental, a qual dispõe o artigo 235.º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa (CRP) que as Autarquias Locais são «pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos» que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.

Ora, a salvaguarda dos interesses próprios das populações respetivas é uma formulação de tal forma ampla que legitima/ «impõe» a intervenção autárquica em todas as áreas.

Há efetivamente interesses que extravasam a esfera municipal e que têm que ser tratados a outro nível e há interesses simultaneamente locais e nacionais que são tratados aos dois níveis mas de forma diferente.

Por isso o artigo 237.º, n.º 1, ainda da CRP, estabelece que as atribuições das Autarquias Locais sejam reguladas por lei, de acordo com o princípio da descentralização administrativa.

Para sua concretização, deverá, como acontecia na referida Lei 159/99, de 14 de setembro, ser produzido um diploma legal que as identificasse e, por decorrência, balizasse o âmbito e a extensão das competências a transferir para a prossecução dessas atribuições.

É neste contexto - e tendo em conta os princípios reiteradamente assumidos pela ANMP a observar em qualquer transferência de competências, designadamente a melhoria do serviço prestado, a salvaguarda da independência hierárquica e financeira e a homogeneidade da unidade de gestão a descentralizar, garantindo a universalidade dos direitos e os serviços prestados às populações - impedir situações que originem cruzamentos ou sobreposições de competências entre os Municípios e a Administração Central, identificar devidamente a competência a transferir quanto ao seu conceito, definição, conteúdo e objetivos – que é essencial procurar uma matriz orientadora, enquadradora e suficientemente flexível por forma a permitir um quadro claro que vá ao encontro das várias realidades do território.

E entende a ANMP que essa matriz só poderá passar por um processo de transferência universal de competências, no qual as autarquias têm que ter uma participação ativa.

É nessa perspetiva abrangente que os Municípios Portugueses assumem e estão disponíveis para esta nova mis-

são, que assenta, numa larga base, no combate, cada vez mais atual e exigente, à exclusão social, à desigualdade de oportunidades.

Esta resposta, a acrescer, como é espectável, novas responsabilidades para os Municípios nunca poderá ser alheia a eixos de debate de importância fundamental, tais como a sustentabilidade financeira, as relações com o emprego e com a competitividade, e a necessária articulação entre as várias políticas num determinado território.

Não foi essa a opção do Governo ao fazer publicar **o DL 30/2015 de 12 de fevereiro, diploma que estabelece o regime de delegação de competências nos municípios e entidades intermunicipais.**

Verdadeiramente, não estamos perante uma operação de descentralização. A delegação de competências é conjuntural, efémera, geradora de desigualdades, discrepâncias e divergências de atuação e não propicia uma verdadeira reforma do Estado e da Administração, abrangendo todo o território e todas as comunidades locais, fundada num efetivo objetivo descentralizador. Tudo porque a delegação nunca poderá ser vista como uma forma de descentralização «originária», não operando uma verdadeira transferência de competências, mas tão só uma «permissão» de exercício das mesmas, aliás, não acompanhada das devidas transferências e ao mesmo tempo que ocorre uma verdadeira recentralização de competências municipais (por exemplo nas águas, saneamento e resíduos).

Pelo que ficou expresso, impõe-se uma descentralização com a participação e o envolvimento das autarquias, que assente na discussão e na procura de consensos sobre as matérias de grande importância para a vida dos portugueses.

E, como princípios basilares de qualquer transferência de competências a ANMP apela a um processo exemplar de elevação da qualidade do serviço público prestado, aproximando-se o poder de gestão dos cidadãos, aumentando-se a eficácia e a eficiência com uma melhor gestão dos recursos técnicos e financeiros.

Por outro lado, qualquer transferência de competências tem que ter, à partida, a sua sustentabilidade financeira garantida, evitando-se qualquer inadequação ao nível do seu exercício futuro.

Ao mesmo tempo, a descentralização administrativa deve promover uma estreita articulação entre as responsabilidades do Estado Central e do Poder Local, de forma a assegurar direitos constitucionais e do regime democrático como a universalidade, a equidade, a igualdade de oportunidades e a cidadania.

Face ao exposto, os Municípios Portugueses entendem que só no âmbito de uma parceria de esforços e de uma partilha – regulada e inequívoca - de responsabilidade dos vários níveis de Administração, que pressupõe uma redistribuição de competências e a criação de uma matriz clara, orientadora e legitimadora da intervenção dos Municípios, nomeadamente no domínio das políticas sociais, será possível atingir o objetivo último comum a que todos nos propomos: a criação de uma sociedade justa, coesa e sustentável, capaz de gerar desenvolvimento e de garantir a igualdade de oportunidades para todos os cidadãos.

5. PROPOSTAS DO CONGRESSO

A ANMP, reunida em Congresso Nacional, em Tróia, Grândola, nos dias 27 e 28 de Março de 2015, perante as questões identificadas nos pontos anteriores considera determinante que se garanta no âmbito das políticas sociais locais:

1. A consagração legal do papel dos Municípios como entidades coordenadoras da ação social a nível local, designadamente na monitorização para a inclusão; no planeamento das respostas sociais; na articulação entre os programas nacionais ligados às políticas sociais; na articulação, em rede, com entidades de economia social e solidária;

2. A clarificação do disposto na alínea v), do n.º 1, do artigo 33º, do anexo I da Lei75/2013, de 12 de setembro;

3. A definição das condições e termos para a elaboração da carta social local/intermunicipal;

4. A alteração dos contratos de execução, no sentido de reforçar os montantes a transferir por escola para intervenções de fundo de conservação/manutenção bem como definir um montante anual adequado destinado ao apetrechamento (mobiliário e equipamento) e para aquisição e reparação;

5. A criação de um programa nacional de monitorização/remoção do fibrocimento/amianto em todas as infraestruturas existentes nos estabelecimentos de ensino (coberturas, telheiros e canalizações de água) e outras infraestruturas, com o respetivo pacote financeiro a atribuir a cada município em função do número de instalações;

6. A revisão dos normativos relativos ao pessoal não docente – não obstante a publicação da Portaria 29/2015, de 12 de Fevereiro – no sentido da consagração de um mecanismo ágil e célere de contratação de pessoal para suprimento de baixas médicas de longa duração, assim como a garantia, por parte do MEC, da tão necessária formação profissional do pessoal não docente para lidar com realidades mais complexas como as NEE, a indisciplina e a violência, bem como a comparticipação dos custos com a saúde ocupacional e os seguros destes trabalhadores;

7. A revisão do DL 299/84, de 5 de setembro, sobre o regime jurídico e o financiamento do serviço de transporte escolar: o aumento do número de crianças a transportar, das distâncias a percorrer, o alargamento e aumento da oferta escolar com mais vertentes de ensino e com novos centros e estabelecimentos de ensino, tem repercussões aos níveis da organização, da estrutura e logística subjacente e, naturalmente, implicaram o aumento insustentável dos encargos para as autarquias;

8. A necessidade de se definir atempadamente os termos e condições da revisão das Cartas Educativas;

9. A participação municipal ao nível do planeamento da rede de equipamentos de saúde e na definição das políticas e ações de saúde pública;

10. O estabelecimento de planos locais de habitação que balizem as necessidades concretas de cada município – ou comunidade intermunicipal - e que adaptem de uma forma justa e equitativa a realidade de cada território à luz da legislação nacional;

11. O desenho de medidas de apoio à reabilitação do parque habitacional existente, alocando fundos do novo quadro comunitário;

12. A implementação de um programa a nível nacional de apoio à atividade desportiva;

13. A assunção, por parte do Estado das suas responsabilidades ao nível da medicina desportiva e da segurança pública nas atividades desportivas.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL
MUNICÍPIOS
PORTUGUESES

XXII CONGRESSO

27 E 28 MARÇO 2015

TRÓIA | GRÂNDOLA